

**PROJETO DE LEI Nº 030 DE 06 DE ABRIL DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, um (a) técnico (a) enfermagem e um (a) auxiliar de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto na Lei Municipal nº 624/2003 e suas alterações e, em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. 01 (um) técnico (a) enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso VI, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Médio, Cargo Efetivo 40 horas, Faixa IV, R\$ 920,62.

§ 2º. 01 (um) auxiliar de ensino, com carga horária de 20 horas semanais, com prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período, de acordo com o Inciso III, caput do Art. 4º da Lei Municipal nº 530/2002. Para fins de remuneração, será enquadrado no Quadro de Cargos, Remunerações e Funções Públicas do Município, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Médio, Cargo Efetivo 20 horas, Faixa IV, R\$ 460,32.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações desses servidores serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**07 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.01 - Fundo Municipal da Saúde.

10 – Saúde.

10.301 - Atenção Básica.

10.30100124 - Assistência Médica e Sanitária.

10.301001242.054 - MANUTENÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA.

3.1.90.04.00.00.00.00 – Contração por tempo determinado

**06. - SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULT. DESP. E TURISMO**

06.02 - MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

06.02.12 – Educação.

06.02.12.361 - Ensino Fundamental.

06.02.12.36100116 - Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental.

06.02.12.361001162.039 - MANUTENÇÃO DA SMECDT.

3.1.90.04.00.0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR  
GRAEFF/RS**, aos seis dias do mês de Abril do ano de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**REGIME: URGÊNCIA.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a necessidade da Contratação Temporária de um servidor público para atuar no cargo de Técnico (a) de Enfermagem, considerando o afastamento, por motivo de saúde, da servidora Cíntia de Oliveira Schu, a qual é lotada na Unidade Básica de Saúde, na sede do município, onde desempenhava as seguintes atividades: verificação de sinais vitais (pressão arterial, frequência cardíaca, frequência respiratória, verificação da temperatura corporal), atuação no SISVAN com verificação de peso e estatura, atuava também no Hiperdia, fazendo os cadastros, digitação e acompanhamento o que demanda um período longo de tempo devido a complexidade do programa, atuação na vigilância epidemiológica (investigação e notificação das doenças infecto-contagiosas), saúde do trabalhador (notificação dos agravos), auxílio na administração de imuno-biológicos e busca ativa dos faltosos.

Desde seu primeiro afastamento em 02 de março do corrente ano, segundo atestado médico anexo ao processo, até este momento o funcionamento da Unidade local foi prejudicada, devido a importância dos trabalhos realizados pela Técnica de enfermagem, salientando-se ainda que haja apenas uma técnica designada para o setor e não é possível deslocar uma funcionária do hospital, pois o mesmo necessita de todas as funcionárias designadas junto ao Hospital Municipal. Há de se considerar que sendo o primeiro atestado de apenas quinze dias, a Secretaria da Saúde não pode tomar nenhuma providência quanto ao pedido de outra profissional, porém com mais um atestado e com o agravante de este vir acompanhado de orientações sobre a situação da funcionária, orientações estas que deixam bem claro a dificuldade em realizar as atividades para as quais é designada, devido ao alto grau de interação com as pessoas a que é submetida.

É importante justificar que a no mês de dezembro de 2008 a Técnica em enfermagem Alini Schimanko se exonerou do cargo, porém não houve a necessidade de chamar alguém para substituí-la porque o quadro de pessoal estava distribuído com três técnicas no turno da manhã mais a enfermeira, o que não se fez necessário pela movimentação de internações do Hospital. Na ocasião não tínhamos como prever a falta de mais uma Técnica, como aconteceu no mês de março.

Para finalizar é essencial enfatizar a necessidade da contratação emergencial e imediata para não comprometer ainda mais o funcionamento da Unidade Básica de Saúde e seus Programas. Além de justificar que, como a situação da funcionária Cíntia não é, a princípio, permanente não se poderia nomear, pois deve ser considerado o restabelecimento da mesma.

Em relação a contratação emergencial de um (a) auxiliar de ensino, cabe ressaltar que a servidora Irma Marelise Goellner entrará em licença gestante no dia 14 de abril próximo, por um período de quatro meses e, posteriormente entrará em férias regulamentares e em seguida, pretende solicitar seu prêmio por assiduidade, fator que certamente deixará a EMEI – Cantinho do Amor com falta de pessoal em sua área de atuação, sendo essas as justificativas preponderantes que norteiam as premissas do pedido em questão, fator que deve merecer a especial atenção desse Poder Legislativo, haja vista ser a área de educação uma das atividades que merecem todo reconhecimento da Câmara de Vereadores.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada uma matéria que diz respeito a contratação de emergência.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 06 de Abril de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**